

# Relatório de Atividades

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial n.º 50002452-12.0208.2.10.112  
Vara Judicial da Comarca de Não-Me-Toque/RS

Me-Toque Palace Hotel Ltda.

Março de 2023

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| • 1. Considerações Preliminares.....           | 3  |
| • 2. Cronograma Processual.....                | 5  |
| • 3. Cumprimento do Plano de Recuperação.....  | 6  |
| 3.1. Quadro-Geral de Credores.....             | 7  |
| 3.2. Condições de Pagamento do Plano.....      | 8  |
| 3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano..... | 9  |
| • 4. Informações sobre a Recuperanda.....      | 10 |
| 4.1. Informações Gerais.....                   | 11 |
| 4.2. Quadro Funcional e Faturamento.....       | 12 |
| 4.3. Outras Obrigações.....                    | 13 |

# 1. Considerações Preliminares

---

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **Me-Toque Palace Hotel Ltda.**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei n.º 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem. Sobre o tema, urge destacar que a disponibilização dos documentos por parte da Recuperanda não tem sido apresentado com tempestividade desde o início da procedimento recuperatório.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais**.

O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/me-toque-palace-hotel-ltda>



# 1. Considerações Preliminares – Documentação Pendente

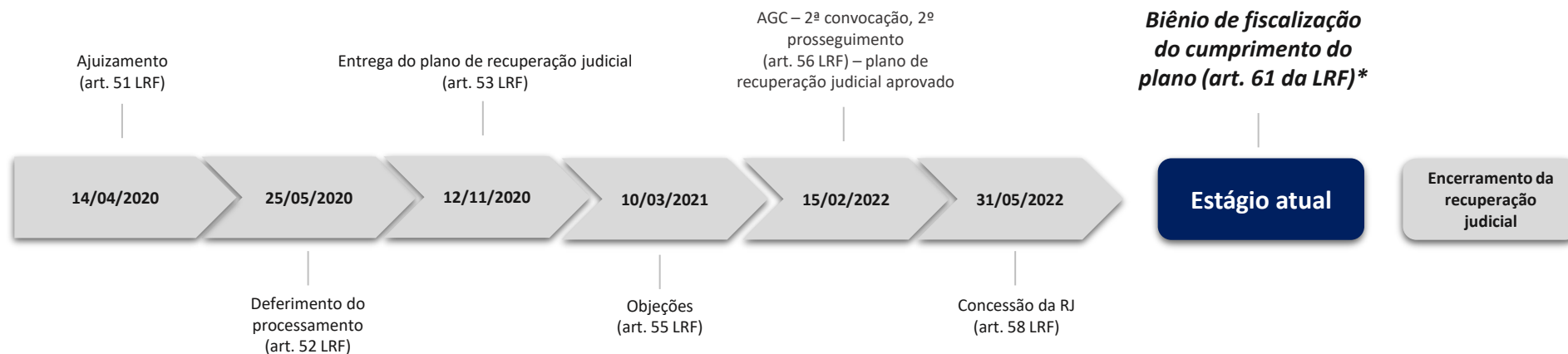
Ademais, acerca da documentação contábil mensal a ser enviada **até o dia 20 do mês subsequente**, esta Equipe Técnica, **até o dia 28 de março de 2023**, não havia recebido:

| Descrição                                                                                | Natureza  | dez/22 | jan/22 | fev/21 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|--------|
| Balancetes contábeis assinados;                                                          | CONTÁBIL  | V      | X      | X      |
| Balancetes contábeis analíticos em formato excel;                                        | CONTÁBIL  | V      | X      | X      |
| Razão contábil com movimentação mensal de todas as contas; (em excel)                    | CONTÁBIL  | V      | X      | X      |
| Composição da dívida tributária atualizada: extrato do e-CAC (RFB);                      | CONTÁBIL  | V      | X      | X      |
| Fluxo de caixa; (entradas e saídas realizadas e projetadas)                              | GERENCIAL | V      | X      | X      |
| Hitstórico do quadro funcional; (número de funcionários em cada mês)                     | GERENCIAL | V      | V      | V      |
| Histórico com quantidade mensal de diárias;                                              | GERENCIAL | V      | X      | X      |
| Composição mensal da receita por natureza; (diárias, frigobar, conforme aplicabilidade); | GERENCIAL | V      | V      | V      |
| Extratos bancários;                                                                      | GERENCIAL | V      | X      | X      |
| Relação de todos os pagamentos efetuados pela Empresa;                                   | GERENCIAL | V      | X      | X      |
| Alterações do contrato social, se aplicável;                                             | JURÍDICO  | V      | X      | X      |

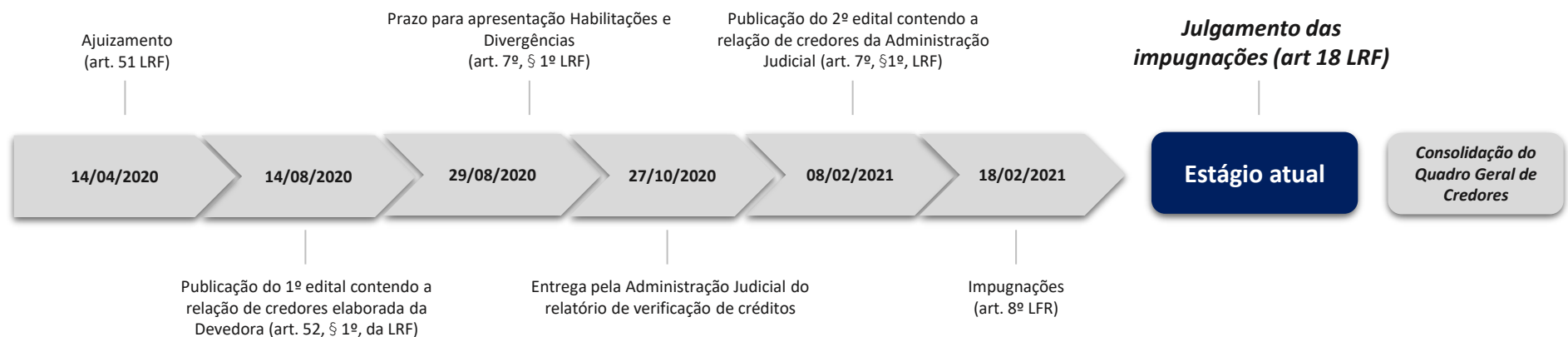


## 2. Cronograma Processual

### 1.2.1 Processo de Recuperação Judicial:



### 1.2.2 Verificação de Créditos:



\* Aguardando julgamento de embargos de declaração no agravo de instrumento n.º 5123002-43.2022.8.21.7000

### **3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

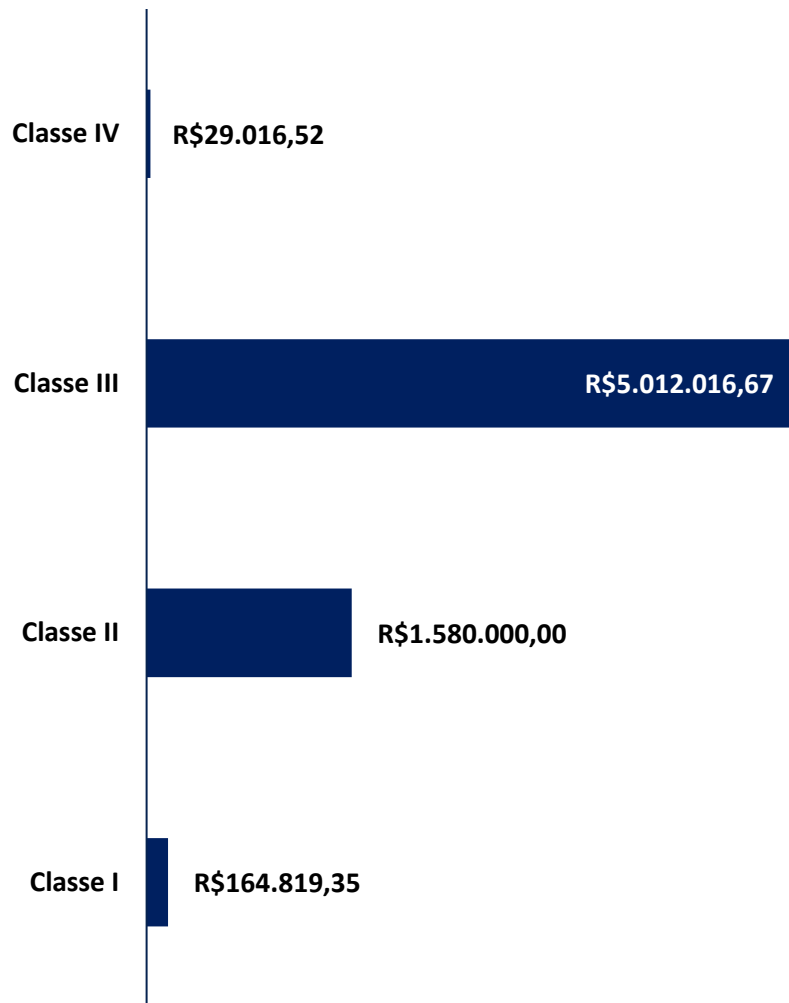
3.1. Quadro-Geral de Credores

3.2. Condições de Pagamento do Plano

3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

### 3.1 Quadro-Geral de Credores *(não consolidado)*

---



O quadro-geral não consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial da Me Toque Palace Hotel LTDA. perfaz a monta atualizada de R\$ 6.785.852,54. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

Classe I – Trabalhistas (10 credores);

Classe II – Garantia Real (1 credor);

Classe III – Quirografários (4 credores);

Classe IV – ME/EPP (2 credores).

## 3.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às **condições de pagamento** no que diz respeito ao Plano de Recuperação, que no dia 15 de fevereiro de 2022, em Assembleia Geral de Credores, foi aprovado através do novo modificativo apresentado pela Recuperanda.

| CLASSE        | SUB-CLASSE                     | JUROS ANUAIS | CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                                                                                                                            | MESES DE CARÊNCIA | NÚMERO DE PARCELAS | DESÁGIO |
|---------------|--------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|---------|
| Trabalhista   | Não se aplica                  | 0%           | 0%                                                                                                                                                                                                            | Não há            | 12                 | 0%      |
| Garantia Real | Não se aplica                  | 4%           | Atualização anual pela TJLP + 4% a.a. sobre o saldo devedor, a contar da distribuição da ação. Durante a carência, juros trimestrais à razão de 50% dessa rubrica, acrescendo-se a diferença no saldo devedor | 24                | 180                | 0%      |
| Quirografária | Até R\$ 20.000,00              | 0%           | 0%                                                                                                                                                                                                            | Não há            | 12                 | 0%      |
| Quirografária | Acima de R\$ 20.000,00 opção A | 4%           | Atualização anual pela TJLP + 4% sobre o saldo devedor, a contar da distribuição da ação. Durante a carência, juros trimestrais à razão de 50% da rubrica, acrescendo-se a diferença no saldo devedor.        | 24                | 180                | 0%      |
| Quirografária | Acima de R\$ 20.000,00 opção B | 0%           | 0%                                                                                                                                                                                                            | Não há            | Parcela única      | 90%     |
| ME/ EPP       | Não se aplica                  | 0%           | 0%                                                                                                                                                                                                            | Não há            | Parcela única      | 85%     |

Posteriormente, em **31 de maio de 2022**, ocorreu a homologação da Recuperação Judicial pelo Juízo. Entretanto, foram opostos **Embargos de Declaração** (ED) da decisão que homologou a Recuperação Judicial pela **RECUPERANDA (E296)**, aduzindo a ausência de fixação definitiva da remuneração desta Auxiliar do Juízo e a ausência de pronunciamento “sobre liberação dos protestos e anotações restritivas de crédito lavrados contra a Recuperanda”. Ato contínuo, também foram opostos Embargos de Declaração pelo **BADESUL (E297)**, alegando contradição na decisão concessiva em relação a cláusula “6” do PRJ.

Após manifestação da **Administração Judicial (E303)**, os ED opostos

pelo BADESUL foram desacolhidos, e, os da Recuperanda, acolhidos. O BANCO DO BRASIL interpôs o agravo de instrumento n.º 5123002-43.2022.8.21.7000 contra a decisão de concessão, parcialmente provido pelo TJRS para “para fins de anular a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial por ilegalidade e distinção de tratamento entre credores de mesma classe e determinar apresentação de novo plano de recuperação judicial a ser submetido em Assembleia Geral de Credores.”

**Em face de tal decisão, tanto a Recuperanda, como a Administração Judicial opuseram Embargos de Declaração, atualmente pendentes de julgamento.**



### 3.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados para os credores trabalhistas e um quirografário. Em linhas gerais, foram pagas 2 (duas) parcelas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Considerando a **suspensão nos pagamentos supra mencionada**, aguarda-se um deslinde do assunto para retomada da fiscalização do adimplemento do plano.

| CLASSE        | CREDOR                                | CRÉDITO QGC    |
|---------------|---------------------------------------|----------------|
| Trabalhista   | Adriana Lucca                         | R\$ 10.000,00  |
| Trabalhista   | Alinson Juchem                        | R\$ 20.365,27  |
| Trabalhista   | Fernanda Adriela Bauer                | R\$ 26.695,28  |
| Trabalhista   | Henrique Nathan Foltz Gross           | R\$ 22.544,97  |
| Trabalhista   | Lucas Machado Diesel                  | R\$ 1.000,00   |
| Trabalhista   | Monica Franz Schenkel                 | R\$ 13.133,37  |
| Trabalhista   | Paulo Ferrareze <sup>1</sup>          | R\$ 798,08     |
| Trabalhista   | Santa Catarina de Queirós             | R\$ 32.776,68  |
| Trabalhista   | Teres a Amalia de Queiros Tariga      | R\$ 27.505,70  |
| Quirografária | RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. | R\$ 15.191,42  |
| TOTAL         |                                       | R\$ 170.010,77 |

| PARCELA DE JUNHO | PARCELA DE JULHO | PARCELA DE AGOSTO | VALOR REMANESCENTE | STATUS |
|------------------|------------------|-------------------|--------------------|--------|
| R\$ 0,00         | R\$ 10.000,00    | R\$ -             | R\$ -              | ✓      |
| R\$ 1.697,11     | R\$ 1.697,11     | R\$ -             | R\$ 16.971,05      | ✗      |
| R\$ 1.916,67     | R\$ 1.916,67     | R\$ -             | R\$ 22.861,94      | ✗      |
| R\$ 1.878,75     | R\$ 1.878,75     | R\$ -             | R\$ 18.787,47      | ✗      |
| R\$ -            | R\$ -            | R\$ 1.000,00      | R\$ -              | ✓      |
| R\$ 10.930,95    | R\$ -            | R\$ -             | R\$ 2.202,42       | ✓      |
| R\$ -            | R\$ -            | R\$ -             | R\$ 798,08         | ✓      |
| R\$ 2.731,39     | R\$ 2.731,39     | R\$ -             | R\$ 27.313,90      | ✗      |
| R\$ 2.292,14     | R\$ 2.292,14     | R\$ -             | R\$ 22.921,42      | ✗      |
| R\$ 1.265,95     | R\$ 1.265,95     | R\$ -             | R\$ 12.659,52      | ✗      |
| R\$ 22.862,80    | R\$ 21.931,85    | R\$ 1.000,00      | R\$ 125.216,12     |        |

<sup>1</sup>Credor não compareceu à AGC, tampouco forneceu dados bancários.

## **4. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA**

4.1. Informações Gerais

4.2. Quadro Funcional e Faturamento

4.3. Outras Obrigações

## 4.1 Informações Gerais

---

### **Me Toque Palace Hotel LTDA**

CNPJ: 13.325.770/0001-56

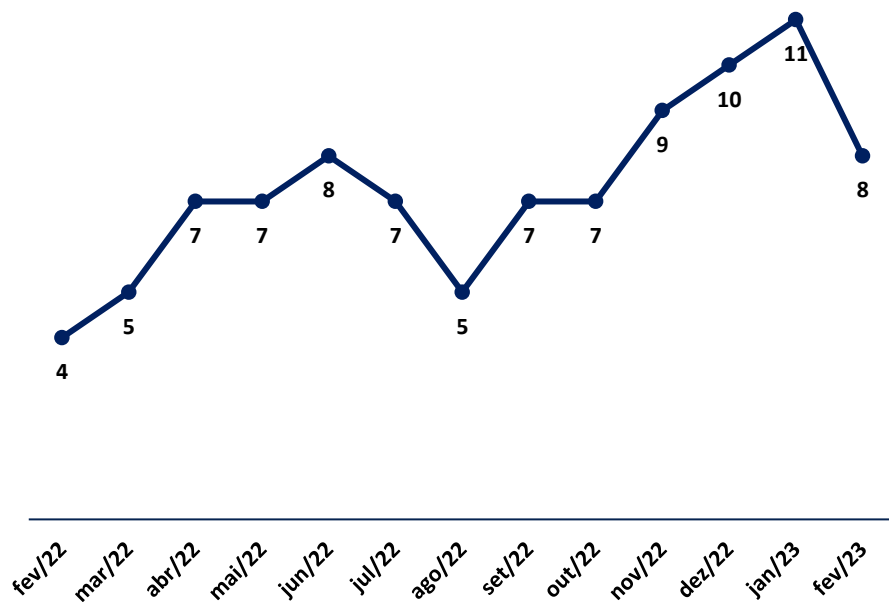
---

- Objeto: Hospedagem
- Diretor-administrador: Benjamin Machado Júnior
- R Padre Valentim Rumpel -525- Não MeToque/RS
- Sociedade empresária limitada
- Capital Social: R\$ 11.770.000,00
- Sócios: Benjamin Machado Júnior(100%)

## 4.2 Quadro Funcional e Faturamento

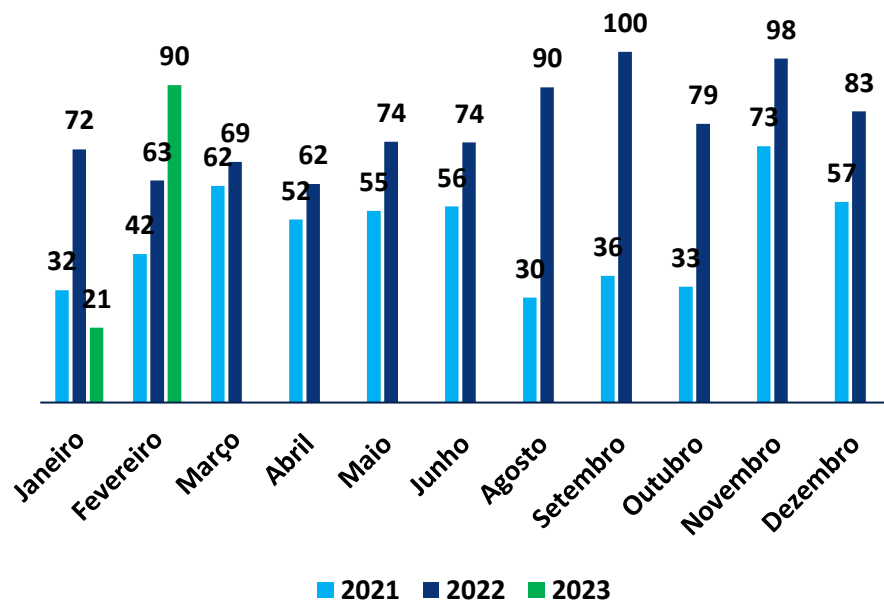
### NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe-se de **8 (oito) funcionários**. Apresenta-se a evolução do quadro funcional da Devedora.



### FATURAMENTO (RECEITA BRUTA)

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do **faturamento mensal** auferido pela Devedora em 2022 e 2023 na comparação com o mesmo período do ano imediatamente anterior (em R\$ mil):



## 4.3 Outras Obrigações

---

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei n.º 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da Devedora, bem como inspecionado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “*apresentação de contas demonstrativas mensais*” (art. 52., IV da Lei n.º 11.101/2005). Por meio destes procedimentos, constata-se que:

A Recuperanda estava adimplente no que diz respeito às obrigações com **salários de funcionários** até o mês de **dezembro de 2022**. Entretanto, como esta Equipe Técnica não havia recebido as documentações contábeis referentes à janeiro e fevereiro de 2023 até a data de elaboração deste relatório, **não é possível afirmar** se os salários foram pagos nestes meses.

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que não há títulos protestados em cartório contra a Devedora. (fonte: <https://site.cenprotnacional.org.br/consulta>)

Quanto aos **tributos** inscritos em dívida ativa há o montante de R\$ 1.429.313,78 conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 27 de março de 2023.

Quanto aos **honorários** fixados em favor desta **Administração Judicial**, destaca-se que a Recuperanda não está honrando mensalmente com o adimplemento dos valores. Até o momento da elaboração deste Relatório, havia um **atraso de R\$ 43.563,87**.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



**Rafael Brizola Marques**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 76.787



**José Paulo Japur**  
Advogado Corresponsável  
OAB/RS n.º 77.320



**Miguel Kaghofer**  
Advogado Corresponsável  
OAB/RS 119.030



**Daniel Kops**  
Coordenador Contábil  
CRC/RS 96.647/O-9



**Felipe Camardelli**  
Coordenador Contábil  
CRA/RS 31.349/O



**Lucas Evaldt Vargas**  
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial

